



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIA
GABINETE DO PREFEITO**

DECRETO MUNICIPAL N º 008/2020

*ESTABELECE NOVAS MEDIDAS TEMPORÁRIAS PARA
AQUISIÇÃO DE BENS, SERVIÇOS, INCLUSIVE DE
ENGENHARIA, E INSUMOS DESTINADOS AO
ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE
PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL
DECORRENTE DO NOVO CORONAVÍRUS, VETOR DA
COVID-19, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICIPIO DE AREIA, Estado da Paraíba, no uso das suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal em seu artigo 62º., inciso XIX, e:

CONSIDERANDO que o Município de Areia editou o Decreto de nº. 003 de 17 de março de 2020, o qual estabelece medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional, decorrente da infecção humana pelo novo coronavírus (COVID-19), decreta situação de emergência no Município de Areia, define outras medidas para enfrentamento da pandemia decorrente do coronavírus e dá outras providências, e os Decretos 003, 004, 005, 006 e 007, os quais definem outras medidas para enfrentamento da pandemia decorrente do coronavírus e dá outras providências;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, e suas alterações, que dispõe sobre medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a necessidade relacionada à urgência para aquisição de bens, serviços inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO ser a vida do cidadão o direito fundamental de maior expressão constitucional, sendo obrigação do Poder Público, em situação excepcional, agir com seu



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIA
GABINETE DO PREFEITO**

poder de polícia para a proteção desse importante direito, adotando todas as ações necessárias, por mais que, para tanto, restrições e outros direitos se imponham;

DECRETA:

Art. 1º - Esse Decreto estabelece novas medidas temporárias para aquisição de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente o novo coronavírus vetor do COVID-19;

Art. 2º - É dispensável a licitação para aquisição de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus de que trata este artigo.

§ 1º A dispensa de licitação a que se refere o caput deste artigo é temporária e aplica-se apenas enquanto perdurar a emergência de saúde pública de importância internacional e decorrente do coronavírus;

§ 2º Todas as contratações ou aquisições realizadas com fulcro neste Decreto serão imediatamente disponibilizadas no Portal da Transparência do Município de Areia, contendo, no que couber, além das informações previstas no §8º do art. 8º da Lei Federal n 12.527, de 18 de novembro de 2011, o nome do contratado, o número de sua inscrição na Receita Federal do Brasil, o prazo contratual, o valor da contratação e o respectivo processo de contratação ou aquisição;

§ 3º Excepcionalmente, será possível a contratação de fornecedora de bens, serviços e insumos de empresas que estejam com idoneidade declarada ou com o direito de participar de licitação ou contratar com o Poder Público suspenso, quando se tratar, comprovadamente, de única fornecedora de bem ou serviço a ser adquirido;

Art. 3º - A aquisição de bens e a contratação de serviços a que se refere o caput do art. 1º não se restringe a equipamentos novos, desde que o fornecedor se responsabilize pelas plenas condições de uso e funcionamento do bem adquirido;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIA
GABINETE DO PREFEITO

Art. 4º - Nas dispensas de licitação decorrentes do disposto deste Decreto, presumem-se atendidas as condições de :

I – Ocorrência de situação de emergência;

II – Necessidade de pronto atendimento de situação de emergência;

III – Existência de risco à segurança das pessoas, obras prestação de serviços, equipamentos e outro bens, públicos ou particulares, e

IV – Limitação de contratação à parcela necessária ao atendimento da situação de emergência;

Art. 5º - Para as contratações de bens, serviços e insumos necessários ao enfrentamento de emergência de que trata este Decreto, não será exigida a elaboração de estudos preliminares quando se tratar de bens e serviços comuns.

Art. 6º - O Gerenciamento de Riscos da contratação somente será exigível durante a gestão do contrato.

Art. 7º Nas contratações para aquisição de bens, serviços e insumos necessários ao enfrentamento da emergência que trata este Decreto, será admitida a apresentação de termo de referência simplificado ou de projeto básico simplificado.

§1º O termo de referência simplificado ou projeto básico simplificado a que se refere o caput conterá:

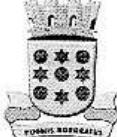
I – declaração do objeto;

II – fundamentação simplificada da contratação;

III – descrição resumida da solução apresentada;

IV – requisitos da contratação;

V – critérios de medição e pagamento;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIA
GABINETE DO PREFEITO

VI – estimativos dos preços obtidos por meio de um dos seguintes parâmetros:

- a) Portal de compras do Governo Federal;
- b) Pesquisa publicada em mídia especializada;
- c) Sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo;
- d) Contratações similares de outros entes públicos; ou
- e) Pesquisa realizada com os potenciais fornecedores; e
- f) Adequação orçamentária.

§ 2º Excepcionalmente, mediante justificativa da autoridade competente, será dispensada a estimativa de preços de que trata o inciso VI do parágrafo primeiro deste artigo.

§ 3º Excepcionalmente e mediante justificativa, para pronto atendimento de premente necessidade oriunda de emergência tratada neste Decreto, a autoridade competente poderá contratar com os fornecedores ou prestadores de serviços que já mantenham contratos administrativos com objetos semelhantes, desde que haja a manutenção das condições e dos preços ora praticados, e o atendimento a todos os requisitos previsto neste Decreto e na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

§ 4º Os preços obtidos da estimativa de que trata o inciso VI do parágrafo primeiro não impedem a contratação do poder Público por valores superiores decorrentes de oscilações ocasionadas pela variação de preços, hipótese em que deverá haver justificativa nos autos.

Art. 8º Na hipótese de haver restrição de fornecedores ou prestadores de serviço, a autoridade competente, excepcionalmente e mediante justificativa, poderá dispensar a apresentação de documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista ou, ainda, o cumprimento de um ou mais requisitos de habilitação, ressalvados a exigência de apresentação de prova de regularidade relativa à Seguridade Social e o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição Federal.



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIA
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 9º. – Os contratos regidos por este decreto terão prazo de duração de até seis meses e poderão ser prorrogados por períodos sucessivos, enquanto perdurar a necessidade de enfrentamento dos efeitos da situação de emergência de saúde pública.

Art. 10º. – Para os contratos decorrentes dos procedimentos previstos neste Decreto, a administração pública poderá prever que os contratados fiquem obrigados a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões ao objeto contratado, em até cinquenta por cento do valor inicial atualizado do contrato.

Art. 11º. – A impossibilidade de execução contratual decorrente da situação emergencial tratada neste Decreto caracteriza impedimento e paralização do contrato, na forma do art. 79º, parágrafo 5º, da Lei 8.666/93, ensejando a prorrogação contratual automática por igual tempo.

Parágrafo único – O disposto no caput não impede a Administração Pública de solicitar a continuidade da execução contratual ou rescindir unilateralmente nos casos que se fizerem necessários para enfrentamento da pandemia

Art. 12º. – Ficam suspensos pelo prazo de 30 (trinta) dias, prorrogável por igual período os procedimentos licitatórios que não se encaixem nas medidas de enfrentamento e combate a pandemia provocada pelo COVID – 19 (coronavírus), exceto os que tratarem de bens e serviços considerados essenciais a administração pública.

Art. 13º - Este decreto vigorará enquanto perdurar o estado de emergência de saúde internacional decorrente do coronavírus.

Art. 14º. – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação

Art. 15º. Revogam-se as disposições em contrário.

Areia, 23 de março de 2020.

JOÃO FRANCISCO BATISTA DE ALBUQUERQUE
Prefeito Municipal